

A LEGISLAÇÃO E SUA UTILIZAÇÃO NO COMBATE A EVASÃO ESCOLAR

Justina Pacheco de Vasconcelos¹
Andrea Marques Vanderlei Fregadolli²



<https://doi.org/10.29327/223013.1.1-4>

RESUMO

Objetivo: analisar a legislação e sua utilização no combate à evasão escolar no ensino básico. **Método:** trata-se de uma pesquisa documental sistemática. O descritor estruturado no DeCS (13719) e MeSH (D013332), evasão escolar, foi utilizado no Portal Jusbrasil para obtenção dos documentos. O período de coleta dos dados compreendeu os meses de julho e agosto de 2019. Adotaram-se como critérios de inclusão: artigo de opinião de especialista publicados nos últimos 5 anos. Enquanto que, os critérios de exclusão foram: artigos de opinião que não contemplam a temática legislação e sua utilização no combate à evasão escolar. **Resultados:** Dos 29 documentos disponíveis na plataforma Jusbrasil, após aplicar os filtros, todos obedeceram aos critérios de inclusão, sendo submetidos às seis etapas da pesquisa documental sistemática. As categorias temáticas desenvolvidas a partir da análise dos trabalhos foram: 1 - Garantias do direito ao acesso à educação de qualidade a todos; 2 - Transporte escolar, demanda básica para o acesso à escola; 3 – A evasão escolar diante da realidade social do educando; 4 - A importância do cumprimento da legislação, quanto ao casamento e o trabalho infantil, para o futuro do educando; 5 - O processo de inclusão nas escolas, levando em consideração as garantias da Legislação; 6 - A falta de Inclusão dos educandos LGBT no ambiente escolar. **Conclusão:** a falta de políticas públicas eficazes, para questões relacionadas a condição social do educando, a acessibilidade e a inclusão, provocam o desrespeito às leis, tendo como consequência o alto índice de evasão escolar.

Descritores: Evasão escolar.

1 INTRODUÇÃO

A legislação brasileira é bastante ampla no que diz respeito as garantias do direito de todos os cidadãos a educação de qualidade, é dever do Estado a garantia de ensino fundamental, obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria, assegurando atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, os educando que só podem estudar a noite também tem seu direito garantido, como também atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, a educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 anos de idade, também tem garantia (artigo Art. 208 da Constituição Federal de 1988).

¹ Mestranda em Ciências da Educação (Absolute Christian University).

² Doutora em Ciências (UFAL). Mestre em Modelagem Computacional do Conhecimento (UFAL). Professora da graduação de Medicina e do Mestrado Ensino na Saúde da Faculdade de Medicina (UFAL).

Mesmo diante dos problemas enfrentados no sistema educacional brasileiro, a Constituição Federal é de fundamental importância na garantia da busca de políticas públicas para um ensino de qualidade. Desde sua promulgação, vem sendo feitas na constituição, adequações, modificações e criação de Leis, para atender as necessidades e demandas da sociedade no contexto educacional.

No ano de 1990, foi criada a Lei 8.069 que trata o estatuto da Criança e do Adolescente, que entre outros objetivos, pretende fortalecer o direito ao acesso e permanência na escola. Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente, considerando-se criança a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescentes, jovens entre doze e dezoito anos de idade, e excepcionalmente, o estatuto é aplicado às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade (ECA, 1990).

Em 1996 foi criada a Lei 9.394, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, definindo entre outros no seu Art. 2º que a educação é dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (LDB 1996).

Um importante instrumento foi criado em 2015, no fortalecimento da garantia do direito a educação entre outros, da pessoa com deficiência, Lei 13.146, onde é instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania. (EPD, 2015). Sabe-se que sem educação, não há cidadania.

Este artigo trata das Leis em prol do combate à infrequência dos educandos, e tem o objetivo analisar a legislação e sua utilização no combate à evasão escolar no ensino básico. Esta pesquisa partiu da seguinte pergunta norteadora: As leis que regem a educação básica, são eficazes no combate à evasão escolar?

2 MÉTODO

Trata-se de uma pesquisa documental sistemática, a qual seguiu as seguintes etapas (Quadro 1): 1ª - definição do tema, seleção da pergunta norteadora e escolha da estratégia de busca; descritores e bases de dados mais eficazes no levantamento das publicações; 2ª – período da coleta de dados, escolha dos critérios de inclusão e exclusão; 3ª - identificação dos estudos pré-selecionados e selecionados por meio da leitura dos agentes indexadores das publicações, como resumos, palavras-chave e títulos, bem como a organização dos estudos

pré-selecionados e a identificação dos estudos selecionados; 4ª - categorização dos estudos selecionados, com a elaboração e o uso da matriz de síntese, além da análise das informações; a formação de uma biblioteca individual e a avaliação crítica dos estudos selecionados; 5ª - análise, interpretação e discussão dos resultados, e 6ª - a apresentação da revisão em formato de artigo, o qual contempla as propostas para estudos futuros.

Figura 1 – Detalhamento da pesquisa documental sistemática.

ETAPA	TÓPICOS DE CADA ETAPA	DETALHAMENTO DE CADA TÓPICO
1ª	Tema	A legislação em prol do combate a evasão escolar
	Pergunta norteadora	As leis que regem a educação básica, são eficazes no combate a evasão escolar?
	Objetivo geral	Analisar a legislação e sua utilização no combate à evasão escolar no ensino básico.
	Estratégia de busca	<ol style="list-style-type: none"> 1. Cruzamento de descritores, quando necessário, por meio do operador booleano AND; 2. Uso de descritores estruturados (codificação no DECS ou MESH). 3. Uso de metadados (filtros) nas bibliotecas virtuais; 4. Uso de aspas nos politermos, para que a varredura de artigos científicos contemplasse o termo exato 5. Uso de descritores em português
	Descritores estruturados no DECS e MASH e livres.	1. evasão escolar (DECS 13719), (MESH D013332)
	Bibliotecas Virtuais	1. JUSBRASIL
2ª	Período de coleta dos dados	Julho e agosto de 2019..
	Critérios de inclusão	<ol style="list-style-type: none"> 2. Texto (artigo de opinião de especialista, ou diários oficiais, ou jurisprudência). 3. Publicação (2014-2019).
	Critérios de exclusão	Artigos, diários oficiais, ou jurisprudência que não contemplam a temática legislação e sua utilização no combate a evasão escolar.
3ª	Número de trabalhos selecionados para revisão sistemática integrativa a partir da leitura dos agentes indexados das publicações (resumo, palavras-chave e título) e resultados, os quais devem conter os descritores utilizados nesse estudo.	29 trabalhos.

4 ^a	Categorias obtidas com a análise dos trabalhos científicos investigados.	<ol style="list-style-type: none"> 1 - Garantias do direito ao acesso a educação de qualidade a todos; 2 - Transporte escolar, demanda básica para o acesso a escola; 3 - A evasão escolar diante da realidade social do educando; 4 - A importância do cumprimento da legislação, quanto ao casamento e o trabalho infantil, para o futuro do educando; 5 - O processo de inclusão nas escolas, levando em consideração as garantias da Legislação; 6 - A falta de Inclusão dos educandos LGBT no ambiente escolar
5 ^a	Análise, interpretação e discussão dos resultados	Ver em “Resultados e Discussão”
6 ^a	Apresentação da revisão em formato de artigo, o qual contemple propostas para estudos futuros.	Esse Artigo completo.

Fonte: Autoria própria.

3 RESULTADOS

A tabela 1 corresponde ao total de documentos disponíveis na Plataforma JUSBRASIL obtidos por meio do descritor estruturado “evasão escolar”.

Tabela 1- Publicações aproveitadas para a Revisão Sistemática integrativa.

Descritor estruturado	Bases de dados	Total de publicações sem o filtro	Publicações disponíveis após aplicar os filtros	Publicações aproveitadas na Revisão Sistemática Integrativa
Evasão escolar	Plataforma JUSBRASIL	21.773	172	29

Fonte: Autoria própria

Foram detectadas 21.773 publicações científicas nos bancos de dados, das quais 172 eram artigos de opinião disponíveis após o uso dos filtros, desses foram analisados 29 artigos, que obedeceram aos critérios de inclusão (Tabela 1), sendo submetidos às etapas da pesquisa documental

(Figura 3). Quanto ao ano de publicação, três estudos foram publicados no ano de 2019; dez estudos foram publicados no ano de 2018; um, no ano de 2017; dez, em 2016; quatro, em 2015 e um, em 2014, o que evidencia a atualidade do tema.

Quadro 2– Descrição dos documentos (artigos) de acordo com os critérios de inclusão.

Nº	Autor(a)	Resumo do currículo público	Tema	Link da publicação	Descritores	Data de publicação	Nº de visualizações	Legislação	Conclusão
1	Camila Moreira	Especialista em Gestão Estratégica de Pessoas pela Faculdade Estácio de Sá, Pedagoga com habilitação em Gestão Escolar pela UFES	A meta 3 do PNE e a evasão escolar	https://cmoreira2.jus-brasil.com.br/artigos/328111780/a-meta-3-do-pne-e-a-evasao-escolar?ref=serp	Educação; Constituição Federal de 1988; Ensino Médio; Artigo 205 da Constituição Federal de 1988; Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990; Artigo 211 da Constituição Federal de 1988; Plano Nacional de Educação.	26/04/2016	1234	Artigo 11 da constituição/88; Lei 10.172/2001; ECA - Lei 8.069/90.	Com a fragilidade da meta 3 do plano nacional de educação, os meios sociais precisam buscar alternativas a curto e médio prazo, pois o jovem fora da escola e longe de atividades produtivas, que o capacitem para plena cidadania, e um problema social.
2	Mauro Martins de Paula Orlando Santos	Advogado	O direito constitucional à educação, criminalização	https://mauromartinsdepaulaorlandosantos.jusbrasil.com.br/artigos/140852322/o-direito-constitucional-a-educacao	Liberdade; Política; Cidade; Educação; Sociedade; Princípio da Dignidade da Pessoa Humana; Direito à Vida; Criminalização; Educação Básica;	24/09/2014	72	ECA - Lei 8.069/1990	É negado a criança e ao adolescente o direito constitucional a educação, com as péssimas condições de grande parte das escolas públicas, falta de transporte escolar, falta de material escolar etc, o que se observa é um quadro crescente de evasão escolar, inclusive de crianças. É necessário uma ação mais efetiva do ministério público e da sociedade civil, para que se faça valer o direito de todos a educação de qualidade.

				criminaliza-cao?ref=ser p					
3	Gisele Leite	professora universitária, Mestre em Direito, Doutora em Direito,	O direito à educação no cenário brasileiro	https://proffessoragiseleite.jusbrasil.com.br/artigos/327548027/o-direito-a-educacao-no-cenario-brasileiro?ref=se rp	Direito à Educação; Constituição Federal de 1988 LDB; Direito Educacional; Direitos Fundamentais;	25/04/2016	1473	Constituição 1988 – artigos 205, 206, 208; LDB – 9394/96; Constituição 1934.	A importância de uma educação de qualidade é crescente principalmente por oferecer meios para o exercício pleno da cidadania, focando que os países do primeiro mundo vêm investindo grandemente para superar os desafios da educação, os governos da Organização para cooperação e desenvolvimento econômico (OCDE), tem buscado uma aprendizagem mais avançada para toda a população independente do status social.
4	Camila Moreira	Pedagoga, Especialista em Gestão Estratégica de Pessoas pela Faculdade Estácio de Sá, Pedagoga com habilitação em Gestão Escolar pela UFES, entusiasta do Direito Educacional e estudiosa das políticas públicas na educação	Nota técnica – Evasão escolar – Motivos.	https://cmoreira2.jusbrasil.com.br/artigos/717147997/nota-tecnica-evacao-escolar-motivos?ref=ser p	Direito à Educação Educação Constituição Federal de 1988 Evasão Escolar Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940 Lei nº 9.394 de 20 de Dezembro de 1996	04/06/2019	63	Constituição 1988, artigo 206; ECA Lei 8069/90; LDB 9394/96	A intenção desta nota é exemplificar que, mesmo que exista uma série de mecanismos coibidores do ponto de vista legal, para evitar a evasão escolar, incluindo aí a imputabilidade do crime de abandono intelectual (art. 246 do CP), sem a devida análise caso a caso dos motivos que afastaram o aluno da escola, a penalização de pais e res-

					Lei nº 8.906 de 04 de Julho de 1994 Ideb				ponsáveis para que este retorno seja feito por força da lei, em muitos casos im- prime pouco ou nenhum resultado.
5	Bruno Ferreira	Graduando em Direito pela Universidade Federal Fluminense (UFF), com foco no Regime Internacional dos Direitos Humanos, Direitos Internacional dos Refugiados e Direitos LGBTQ	Educação pela diversidade: 05 maneiras de transformar espaços de ensino em lugares seguros para jovens LGBTQ	https://bfferreira-bruno.jus-brasil.com.br/artigos/530039979/educacao-pela-diversidade-05-man-eiras-de-transformar-espacos-de-ensino-em-lugares-se-guros-para-jovens-lgbtq?ref=serp	Educação; Direitos Humanos; LGBT.	11/12/2017	112	SNDH – Resolução 012; Princípio yogykarta/2006; LDB – 9394/96 art. 2º	Educar para a diversidade é educar para os direitos humanos e ensinar que todas as pessoas são dignas de respeito e devem ter seus direitos e liberdades protegidos. Isto significa que os estabelecimentos de ensino devem garantir à todos um ambiente acolhedor e saudável, livre do bullying homofóbico e transfóbico e da discriminação por parte dos professores, dos funcionários e entre os alunos.
6	Geisson Silva	Estudante de Direito	O uso do nome social para trans e travestis	https://geissonro.jus-brasil.com.br/artigos/654121951/o-uso-do-nome-social-para	Gênero Direitos Humanos Travesti Nome Social Transgênero	03/12/2018	276	CF / 1988 – artigo 5º; CF/1973 – Lei 6.015/73	O preconceito e o constrangimento são algumas das causas que levam transexuais a abandonar a escola sem profissão definida. No entanto, neste ano em julgamentos históricos, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e o Supremo Tribu-

				trans-e-traves-tis?ref=serp					nal Federal (STF) afirmaram a humanidade, dignidade, cidadania e autonomia das pessoas transexuais e travestis, ao reconhecerem seu direito de soberana autodefinição de sua identidade de gênero e a necessidade de respeito a suas pessoas enquanto tais.
7	Fabiana Vilela de Araújo Magalhães Pinto	Advogada	O Direito ao Uso do Nome Social	https://villamagalhaes.jusbrasil.com.br/artigos/391645575/o-direito-ao-uso-do-nome-social?ref=serp	Direitos Humanos Direito Homofetivo LGBT Diversidade Sexual Nome Social Homoafetividade Legislação LGBT Comissão de Direito Homofetivo	06/10/2016	2299	CF / 1988; Código civil – artigo 16	As situações vexatórias, violentas e opressoras contra gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais, são os principais fatores que colaboram, por exemplo, com a evasão escolar desses educandos. O reconhecimento oficial do nome social torna-se um passo importante no sentido de romper as barreiras do preconceito em um mundo em que a sociedade estabelece o que não lhe corresponde ao “normal”.
8	Brenda Licia	Graduanda em Direito na Universidade Potiguar - UnP. Pesquisadora-discente do Grupo de Pesquisa “Direitos Humanos,	Casamento infantil: a Lei 13.811/2019 e seus reflexos jurídicos	https://brendaliciaalmeida.jusbrasil.com.br/artigos/729685	Casamento Infantil; Lei nº 13.811 de 12 de Março de 2019	08/07/2019	90	Lei 10.406/2002 Art. 1.517; Lei 13.811/2019; Lei	A Lei 13.811 de 2019 que alterou o art. 1.520 do código civil, foi de extrema necessidade devido as consequências trazidas pelo casamento infantil, tais como: o desfasamento das fases da infância e adolescência, o
		Democracia e Pluralismo” (UnP) e do Projeto de Pesquisa		815/casamento-infantil-a-lei-13811-				11.106/2005 Artigos 1.550,	aumento da evasão escolar, o crescimento da taxa de natalidade não planejada e precoce, além da crescente

		Direitos Fundamentais e Políticas Públicas (UnP).		2019-e-seus-reflexos-juridicos?ref=ser p				1.551, 1552, 1.553.	dependência financeira do cônjuge, principalmente das mulheres.
9	Lorena Lucena	Especialista em Direito Ambiental, Professora e Palestrante	Quem pode casar? Análise da Lei nº 13.718/18, que tipifica os crimes de importunação sexual e de divulgação de cenas de estupro	https://lucenatorres.jusbrasil.com.br/artigos/696439759/quem-pode-casar-analise-da-lei-n-13718-18-que-tipifica-os-crimes-de-importunacao-sexual-e-de-divulgacao-de-cenas-de-estupro?ref=ser p	Direito Casamento Direito Civil Direito de Família	10/04/2019	1002	CF/1988; Art. Código Civil 5, 1.517, 1.521, 1.548, 1.566, 1641. Lei 13.718/2018; Estatuto da Criança e do Adolescente.	A alteração da Lei 1.520 do código civil foi uma decisão acertada, já que nossa sociedade clama cada vez mais pela erradicação da violência doméstica e a igualdade da mulher tanto social, quanto financeiramente. Por isso, mostra-se irrazoável que o próprio Estado autorizasse o casamento de jovens que nem atingiram a idade núbil (que gramaticalmente significa – apto para contrair casamento).
10	Antonio Luiz Rocha Pirola	Pós-Graduando em Direito Processual Penal (Damásio Educacional). Bacharel em Direito em Direito pela Faculdade Pitágoras de Linhares ES.	A tragédia do casamento infantil	https://tompirola.jusbrasil.com.br/artigos/587398862/a-tragedia-do-casamento-infantil?ref=serp	Proteção à Criança Direito Civil Direito de Família Direito Penal Casamento Infantil Projeto de Lei	08/06/2018	849	C S Art. 1.520; Lei 11.106/2005; C P Art. 107 § VII e VIII.	Os percentuais de evasão escolar feminina, cerca de 30%, tem uma forte relação com os dados do casamento precoce. Resta a luta contínua da sociedade e agentes públicos, em para reverter essa situação, como a aprovação do Projeto de Lei

		Tecnólogo em Processamento de Dados pela UNESC em Colatina ES no ano de 1998			7.119/17				7.119/17, que proíbe o casamento de menores de 16 anos
11	Alynnne Nayara Ferreira Nunes	Advogada especialista em Direito Educacional, e mestre em Direito pela FGV Direito SP	Gestante, mãe e estudante: quais são os meus direitos?	https://naya773.jusbrasil.com.br/artigos/581326261/gestante-mae-e-estudante-quais-sao-os-meus-direitos?ref=serp	Mulher Educação Gestação Estudante Direito Direito Educacional Mulher Gestante Direito Administrativo Direito Civil Constitucional Direito do Consumidor	23/05/2018	3264	CF / 1988; Lei 6.202/1975; Lei 13.536/2017; Lei 11.788/2008.	A regulação vigente garante a estudante gestante o direito de ser assistida pelo regime de exercícios domiciliares. O propósito da Lei a época, consistia em reduzir a evasão escolar das gestantes, estimulando-as a prosseguir com os estudos básicos.
12	Jhessica Sâmia Lins Alves	Pós-graduanda em Direito do Trabalho e Previdenciário.	Erradicação do Trabalho Infantil:	https://jhessicasamia.jusbrasil.com.br/artigos/561376252/erradicao-do-trabalho-infantil-possibilidades?ref=serp	Trabalho Infantil; Criança e adolescente; Erradicação.	31/03/2018	293	CF/88 art. 127; EC nº 20/98;	Uma das maiores consequências do Trabalho Infantil, é a evasão escolar, e os que frequentam a escola
			possibilidades.	https://jhessicasamia.jusbrasil.com.br/artigos/561376252/erradicao-do-trabalho-infantil-possibilidades?ref=serp				Convenção da ONO/89 art. 32; Lei 4.454/1943 – art. 428, 427; ECA art.2, 244A UNICEF art. 1.	e trabalham, evidentemente, possuem baixos rendimentos escolares. Nosso país possui meios para erradicar esse problema de uma vez por todas, mas precisa ainda que esses meios sejam eficientes bem como mais difundidos.
13	Carolline tu-	Formada em Di-	Trabalho	https://ca-	Violação aos	25/10/2016	1.559	CF / 1946	O menor, seja ele criança

	riani	reito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie (2017).	Infantil	rollineturiani.jusbrasil.com.br/artigos/398459746/trabalho-infantil?ref=serp	Direitos Humanos; Estatuto da Criança e do Adolescente; Trabalho Infantil Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940; Direitos Fundamentais.			CF / 1967 CF / 1988 Lei 8.069/1990 Lei 5.454/1943 Decreto-lei 2.848/1940 – artigo 650 ECA Art. 241, 260, 239.	ou adolescente, tem que estar submetido ao afeto familiar (um dos principais princípios do direito de família), saúde, lazer e em especial, a educação. Portanto, o mais importante para o menor é que ele tenha uma boa infância, dotada de afeto e educação para que, futuramente, o mesmo possa usufruir de seu trabalho quando for legalmente dotado para trabalhar.
14	Karolina Teixeira Alan Medeiros	Estudante de Direito	Trabalho Infantil: aspectos históricos, implicações na sociedade e família	https://karolinaea-lan.jusbrasil.com.br/artigos/636224	Trabalho Infantil	10/10/2018	251	CF / 1946 CF / 1988 Lei 8.069/1990 Decreto-lei 2.848/1940	Há a necessidade premente da sociedade brasileira proclamar essa causa e garantir um processo educacional que seja inclusivo, formador de cidadãos conscientes do seu papel na comunidade como transformadores da realidade e do mundo no qual habitam. Não se pode permitir que essa cultura de exploração tenha continuidade. É preciso negá-la, erradicando-a de imediato, pois o tempo da criança é brincar, estudar e ser feliz.
				616/trabalho-infantil-aspectos-historicos-implica-coes-na-sociedade-e-familia?ref=serp					
15	Graça Maria	Juíza do Trabalho	Trabalho	https://dani	Constituição Fe-	20/02/2015	506	PNUD	Estender as bolsas de es-

	Borges de Freitas	do TRT da 3ª Região, Titular da Vara do Trabalho de Ouro Preto	infantil e educação: avanços necessários	ellixavier-freitas.jusbrasil.com.br/artigos/168147845/trabalho-infantil-e-educacao-avancos-necessarios-artigo-de-graca-maria-borges-de-freitas?ref=serp	deral de 1988; Direito do Trabalho; Trabalho Infantil; Erradicação do Trabalho Infantil.			2012; Convenção OIT.	tudo remuneradas, ao ensino médio, cumpre, a um só tempo, a função de estímulo à não evasão escolar, à qualificação, à segurança e ao afastamento do jovem do trabalho precoce, fatores fundamentais, para romper o ciclo da pobreza e desigualdade social.
16	Carlos Eduardo Rios do Amaral	Defensor Público	Transporte Escolar, garantia de acesso a educação	https://eduardoamaral74.jusbrasil.com.br/artigos/308629001/transporte-escolar-garantia-de-acesso-a-educacao?ref=serp	Educação; Transporte Escolar; Direito Constitucional.	26/02/2016	886	CF/1988 – Art. 206 § I e 208 § VII; LDB 9394/96 –	Jamais poderão Estados e Municípios, omissos ou indiferentes quanto às necessidades de crianças e adolescentes, sugerir que a evasão escolar seria um mal inevitável ante a não celebração do convênio tratando do transporte escolar. O transporte escolar é uma obrigação, visando sempre ao atendimento do melhor interesse dos educandos
17	Anderson Moraes	Advogado atuante na área do direito administrativo, previdenciário e eleitoral.	Lei Recarga Livre: vitória dos estudantes e	https://andersonmoraes.jusbrasil.com.br/artigos/308629001/transporte-escolar-garantia-de-acesso-a-educacao?ref=serp	Câmara Municipal Lei Municipal Direito Passe Estudantil	09/05/2015	102	Lei Complementar Municipal nº 034/1999	O direito a recarga livre, possibilita ao estudante utilizar a meia passagem quantas vezes ele quiser, inclusive finais de semana e

		Exerce a defesa dos direitos dos servidores públicos, ativos e inativos, e dos concurren- tes. Presta assessoria jurídica ao SINTE, SINTUDESC e FETRAN.	da sociedade	gos/186792487/lei-recarga-livre-vitoria-dos-estudantes-e-da-sociedade?ref=se rp	Florianópolis (SC) Meia Passagem Direito Administrativo			Lei Complementar Municipal de Florianópolis nº 49/02014.	feriado, decisão acertada, uma vez que há outras áreas na sociedade que contribuem para formação do Cidadão, além da escola/universidade, como a cultura e o lazer.
18	José Ulisses Jacoby Fernandes	É advogado, mestre em Direito Público, professor, escritor, consultor, conferencista e palestrante.	Controle de contratos de transporte escolar e iniciativa do TCE/PE.	https://jacobyfernandes.jusbrasil.com.br/artigos/565350113/controles-de-transporte-escolar-e-iniciativa-do-tce-pe	Transporte Escolar; Constituição/88	11/04/2018	209	CF / 1998 – Artigo 208.	Em muitos casos, a falta de transporte escolar adequado é determinante para o aumento do índice de evasão escolar e para o rendimento dos estudantes, portanto se faz necessário políticas públicas para que esse direito do estudante não lhe seja negado
				transporte-escolar-e-iniciativa-do-tce-pe?ref=serp					
19	Carlos Eduardo Rios do Amaral	Defensor Público do Estado do Espírito Santo	Criança com deficiência tem direito a educador especial em sala de aula.	https://eduardoamaral74.jusbrasil.com.br/artigos/623255821/crianca-com-deficiencia-tem-direito-a-educador	Defensoria Pública; Educação; Infância e Juventude; Síndrome de Down; Estatuto da Criança e do Adolescente; Autismo; Déficit de Atenção e Hiperativi-	10/09/2018	234	CF / 1988 - artigos 7º, XX XI, 23, II, 24, XIV, 37, VIII, 40, § 4º, I, 201, § 1º, 203, IV e V, 208, II I, 227, § 1º, II, e § 2º, e 244. ECA art. 54	Diante de todo amparo legal, inclusive de envergadura constitucional, a realidade das crianças brasileiras é outra, bem distante da promessa legislativa de reconhecer sem discriminação o direito das pessoas com deficiência à educação. A garantia de um sistema educacional inclusivo em todos os níveis do ensino, bem como o aprendi-

				especial- em- sala-de- aula?ref=ser p	dade; Pessoa com Deficiência;			§ III Lei 9.394/96 art. 4. Lei nº 13.146/2015.	zado ao longo de toda a vida para pessoas com deficiência, ainda carece de boa vontade política em boa parte do território brasileiro, em todas as esferas de governo.
20	Jaedson Farias Mendes e Raquel Ianguas Greco Patussi	Cursando Pós-Graduação em Metodologia do Ensino Superior.	INCLUSÃO ESCOLAR: Uma verdadeira justiça poética.	https://davi-mendes.jus-brasil.com.br/artigos/408820447/inclusao-escolar-	Educação Princípio da Dignidade da Pessoa Humana Direito Constitucional Direitos Humanos Inclusão Escolar	25/11/2016	168	CF/88 – Art. 5 - EC 45/2004; DUDH Resolução 217; Lei 8.069/90 ECA.	Mesmo vivendo no mundo que se fala em desenvolvimento global, ainda existem muitos desrespeitos aos Direitos Humanos, seja pela falta de conhecimento das Normas garantidora desses direitos pelo fato da péssima divulgação ou não divulgação pela simples
				uma-verdadeira-justica?ref=ser p					omissão (dolo) por parte daqueles que deveriam proteger o direito do cidadão.
21	Henrique Vasconcelos	Advogado	Educação inclusiva como instrumento de inclusão na sociedade plural contemporânea.	https://hdsvs25.jusbrasil.com.br/artigos/380198964/educacao-inclusiva-como-instrumento-de- inclusao-na-sociedade-plural-contemporanea-	Igualdade Educação Democracia Políticas Públicas	02/09/2016	2.062	CF/1988; ECA Decreto 6.949/09; Lei nº 13.146/2015 - art. 28, § 1º; Lei nº 13.146/2015;	O papel do solidarismo e da colaboração de todos os entes, instituições, organizações, indivíduos com o Estado no intento de consolidar uma educação inclusiva comprometida e pautada nos valores sublimes: bem estar, justiça social, equidade, proporcionando assim, o acesso e permanência dos alunos com deficiência no âmbito escolar.

				nea?ref=ser p					
22	Carlos Eduardo Rios do Amaral	Defensor Público do Estado do Espírito Santo	Educação inclusiva é responsabilidade de todos nós	https://eduardoamaral74.jus-brasil.com.br/artigos/340844653/educacao-inclusiva	Direitos da Criança e do Adolescente Educação Constituição Federal de 1988 Estatuto da Criança e do Adolescente Educação Inclusiva	23/05/2016	396	CF/1988. ECA. Decreto 6.949/09. Lei 12.796/2013 – EPD. Lei 13.146/2015.	A legislação brasileira é robusta e impecável no que diz respeito aos ideais de uma educação inclusiva de crianças e adolescentes com deficiência, mas não é o suficiente, é preciso que a família e a sociedade estejam preparadas pra fazer valer a lei e no trato com o educando especial.
				siva-e-responsabilidade-de-todos-nos?ref=ser p					
23	Ana Paula Pires Duarte	Estudante de Direito	A atuação profissional do Assistente Social na garantia de direitos no ambiente escolar	https://anapauladuartefroid.jusbrasil.com.br/artigos/610016724/a-atuacao-profissional-do-assistente-social-na-garantia-de-direitos-no-ambiente-escolar	Direito à educação; Criança e adolescente; Evasão escolar.	08/08/2018	52	CF/1988; LDB 9.394/1996; ECA 8.069/1990.	São vários os fatores que levam as crianças e adolescentes a evadirem da escola, contudo, necessita do profissional de serviço social para realizar um trabalho de prevenção no enfrentamento da evasão escolar que tende a ser apenas fim da ligação entre educando e escola e não o motivo inicial, entra a questão do contexto social em que esses educandos vivem.

				lar?ref=serp					
24	Luciana Maria Silva Griffio	Advogada pela UVV e Pedagoga pela UFES	A inserção social da juventude na sociedade do consumo: Mediação	https://lucianagriffio.jusbrasil.com.br/artigos/178675950/a-insercao-social-	Sociedade de Consumo; Criminalização da Pobreza; Criminalidade Juvenil; Invisibilidade Social;	02/04/2015	5028	CF / 1988; Prog. Bolsa Família Lei 10.836/2004	O jovem só poderá ser tido como futuro de uma nação se for oportunizado a ele o direito a educação. Para tanto ele precisa ser valorizado pelo que ele é e não pelo que tem e para isso a escola, a sociedade, o mercado de trabalho, a polícia e
			da Educação e do Trabalho	da-juventude-na-sociedade-do-consumo-mediacao-da-educacao-e-do-trabalho?ref=serp	Ausência de Políticas Públicas.				o Estado como todo, deve respeitá-lo enquanto cidadão e enquanto ser humano.
25	Maria da Conceição Damasceno Cinti	Advogada e educadora. Precursora da Educação Restaurativa, com experiência de mais de três décadas em tratamento de dependentes de substâncias psicoativas e em delinquência juvenil.	Evasão Escolar: Causas e soluções	https://conceicaocinti.jusbrasil.com.br/artigos/405075029/evasao-escolar-causas-e-solucoes?ref=serp	Desigualdade Social; Evasão Escolar; Proerd - Programa Educacional de Resistência às Drogas.	16/11/2016	521	UNICEF; Pnad/2014; CF / 1988; ECA	Continuar importando modelos inoperantes e insistir em práticas que têm se mostrado ineficazes, como os programas utilizados pelo Governo na restauração e na ressocialização dos jovens em confronto com Lei, só vai produzir e que se está vendo nas últimas três décadas que é a dizimação dos jovens de baixa renda. A Educação Restaurativa é o único caminho capaz de oferecer a esses meninos e meninas a

									chance de ter futuro mais digno.
26	Carlos Eduardo Rios do Amaral	Defensor Público no Estado do Espírito Santo	Tutela de evidência solucionará demandas de educação	https://eduardoamaral74.jus-brasil.com.br/a	Direito à Educação; Educação.	2015	858	C/F 1988; CPC / 1973; NCPC / 2016.	Em conclusão, a tutela de evidência socorre a necessidade de se prestigiar com celeridade e efetividade o sagrado direito à educação de crianças e adolescentes
			no Novo CPC	rtigos/298438175/tutela-de-evidencia-solucionara-demandas-de-educacao-no-novo-cpc?ref=serp				Lei nº 13.105 de 16 de Março de 2015.	quando o Poder Público e seus Agentes falham, por ação ou omissão, no seu dever de garanti-lo a todos sem qualquer distinção.
27	Rafael do Nascimento Pereira	Graduado em Licenciatura em Educação Física e Conselheiro Tutelar	O Conselho Tutelar e a Escola Relação Harmônica	https://rafaelconselhotutelar.jus-brasil.com.br/a rtigos/406162997/o-conselho-tutelar-e-a-escola?ref=serp	Direitos da Criança e do Adolescente; Estatuto da Criança e do Adolescente; Conselhos Tutelares.	18/11/2016	451	CF / 1988; Lei 8.069/90 – art. 131 e 136;	Indisciplina escolar e ato infracional de criança ou de adolescente na escola não compete ao conselho tutelar, sua atuação no âmbito escolar se dá por maus-tratos envolvendo seus alunos; reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares e elevados níveis de repetência.
28	Nelma Go-	Estudante de Di-	ECA e a	https://nel-	Direito à Educa-	21/04/2018	174	CF/1988 –	É perceptível que para se ter

	mes de Araújo Dantas	reito	Escola - Um Estado de Vivência e Cidadania	mandantas.jusbrasil.com.br/artigos/569404218/eca-e-a-escola-um-	ção Direito Estatuto da Criança e do Adolescente			art. 6 e 205; LDB 9.394/96; ECA – art. 53; CP art. 246.	o cumprimento a CF e ao ECA, é necessário um trabalho conjunto, entre o estado, família e escola, só assim pode-se oferecer um convívio familiar digno, e fazer valer os direitos educacionais, pois é dever do
				estado-de-vivencia-e-cidadania?ref=ser p					estado fornecer uma educação de qualidade, assim como também é dever da família está presente, e viabilizar o ensino educacional que a escola promove.
29	Alexandre Sigabinazze		Do direito do transexual no Direito Brasileiro	https://alexandremarcello.jusbrasil.com.br/artigos/396019201/do-direito-do-transexual-no-direito-brasileiro?ref=ser p	Direito Constitucional; Identidade Sexual; Direito do Transexual.	19/10/2016	924	Decreto de Lei 4.657/42- artigos 4 e 5; Lei 6.015/73; CF/88 -art. 1, art. 3 § IV e X, art. 4 e 5; ECA art. 47 § V; Lei 9.0708/98.	Apesar de haver a tutela jurisdicional do direito à identidade e à dignidade sexual do transexual, a efetivação de tal direito está longe de ocorrer, com a falta de campanhas sociais para educar a população faz ocorrer a perpetuação dos preconceitos, causando graves consequências que vão desde a evasão escolar, com a consequente exclusão do mercado de trabalho formal, até a morte.

4 DISCUSSÃO

O povo brasileiro tem direito a educação de qualidade garantido pela nossa constituição, no entanto, sabe-se que essa realidade ainda está longe de acontecer, talvez por uma garantia tardia, pois a constituição só foi promulgada em 1988, como também pela falta de uma ação pública que priorize e tenha como meta a educação para todos. No Brasil, o direito a educação, parte ainda é negligenciado e a consequência disso é o fracasso educacional na rede pública.

Seguem abaixo, as categorias temáticas elaboradas a partir da revisão sistemática integrativa. Garantias do direito ao acesso à educação de qualidade a todos.

Esta categoria integrou a discussão de oito artigos relacionados com o direito a educação garantidos constitucionalmente a todos.

A constituição de 1934 foi a primeira a ter um capítulo exclusivo para educação. Com a ditadura do Estado Novo (1937-1964) retirou-se a obrigatoriedade do Estado quanto à educação, criando um sistema dual, em que as escolas diferenciadas eram destinadas às elites e às classes trabalhadoras. No Brasil, a dificuldade de escolarização e o sucesso acadêmico foram permeados por inúmeras variáveis paradoxais, que incluem desde a formação do professor até as condições econômicas brasileiras (LEITE 2016).

Moreira (2019) cita que o direito à educação da criança e do adolescente está garantido pela Constituição Federal de 1988 e demais adequação da legislação como LDB, ECA, entre outros. A Constituição é cidadã e disciplinou o tema educação de forma mais relevante, reconhecida como direito fundamental, matéria no qual está incluída no rol de direitos sociais na Lei maior artigo 205, definindo três propósitos básicos para a educação: o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Santos (2014), ao citar o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei 8.069/1990, fala que os menores, principalmente em idade fundamental, são tidos perante a Lei, como indefesos e aqueles que causam prejuízo a esses pequeninos devem pagar o preço da sonegação do Direito Constitucional em sentido amplo: à educação, à condição social digna, à vida e não vegetação futura a margem da vida normal. Amaral (2015) comenta que sob o código do processo civil de 1973, as demandas da educação são ajuizadas sob o rótulo das conhecidas ações de obrigação de fazer. Com o novo código de processo civil é autorizado ao juiz a cognição sumária como forma de solucionar a lide. A falta de vagas em creches e escolas, descondição do critério unicamente meritório para o acesso aos níveis mais elevados do ensino, ausência de transporte escolar para alunos carentes, falta de professores etc, poderão e deverão ser solucionados em cognição sumária via tutela de evidência.

Dantas (2018) entende que a Constituição Federal de 1988 dá proteção ao cidadão, a LDB por sua vez deslumbra a transformação na educação, nos moldes da Constituição Federal, porém havia

a necessidade de um meio que não apenas promovesse a educação à criança, mas que esse direito ficasse resguardado a mesma, daí o surgimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que dispõe em seu artigo 53º que: A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.

Moreira (2016) menciona o Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei nº 10.172/2001, o documento é composto de 20 metas, onde a meta 3 estabelece Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos, porém, tanto essa meta como a meta 1, que trata do ensino infantil, ficaram ameaçadas e apesar de algumas ações como o “busca ativa” por exemplo, ainda assim, a consecução das metas se torna algo pouco provável, já que nos últimos anos não houve quase nenhuma iniciativa plausível neste sentido.

Pereira (2016) afirma que indisciplina escolar e ato infracional de criança ou de adolescente na escola não compete ao conselho tutelar, sua atuação no âmbito escolar se dá por maus tratos envolvendo os educandos alunos, reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, quando esgotados os recursos escolares e elevados níveis de repetência.

Nunes (2018) observa em sua pesquisa que a Legislação vigente através da Lei 6.201/75, garante a estudante gestante e mães recentes (adotivas e biológicas), o direito de ser assistida pelo regime de exercícios domiciliares. O propósito da Lei a época, consistia em reduzir a evasão escolar das gestantes, estimulando-as a prosseguir com os estudos básicos.

De acordo com a legislação brasileira, no que se refere ao direito a educação, existe o amparo legal para que todos tenham uma educação de qualidade, no entanto é preciso a adequação das instituições, para que essas garantias sejam respeitadas.

4.1 TRANSPORTE ESCOLAR, DEMANDA BÁSICA PARA O ACESSO À ESCOLA.

Chegar a escola e ter condições de fazer as atividades educacionais com satisfação, é essencial para um bom desempenho do educando, no entanto é preciso uma atenção para que demandas básicas como a do transporte escolar, sejam garantidas.

Amaral (2016) fala da importância do o Art. 206, I, da CF/88, estabelecendo dentre outros, que o ensino será ministrado com base no princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, daí a importância do artigo 208, VII, da CF/88, determinando ao Estado que a educação de crianças e adolescentes deverá ser efetivada mediante programas públicos de transporte escolar, garantindo a ida a escola dos que moram longe desta, e não tem como pagar a locomoção.

Morais (2015) relata que em Florianópolis a Lei municipal 34/1999, limitava os educandos a 25 de ida e volta para um mês, muito ruim, pois nem todos tinham como completar as 25 restantes. Esta Lei foi modificada pela Lei Complementar Municipal nº 490 de 2013, com vigência em

27/03/2014, onde foi obtido o direito a re- carga livre. A recarga é feita conforme a necessidade do estudante, possibilitando dessa forma o acesso ao educando em outras áreas da sociedade que contribui para formação do cidadão, como a cultura e o lazer.

Segundo Fernandes (2018), além da valorização do trabalho docente, do ambiente adequado ao ensino, da disponibilização de materiais didáticos e merenda escolar, outro instrumento importante para efetivação do direito social à educação refere-se ao transporte escolar. Em muitos casos, a falta de transporte escolar adequado é determinante para o aumento do índice de evasão escolar e para o rendimento dos estudantes. Sendo importante, dessa forma, órgão como TCE, a exemplo de Pernambuco, na orientação e fiscalização desse setor.

Entende-se dessa forma que o transporte escolar é fator importante no acesso a escola pelo educando, que tem essa garantia pela legislação vigente.

4.2 A EVASÃO ESCOLAR DIANTE DA REALIDADE SOCIAL DO EDUCANDO.

Esta temática compreende artigos que trata da necessidade do Estado de estruturar melhor, tanto a nível profissional quanto de material e estrutura física, a escola, para atender melhor a comunidade escolar, principalmente o educando.

Segundo Duarte (2018), as demandas escolares de cunho social, evidencia a necessidade de atuação do assistente social no ambiente escolar, devido a escola ser receptora das mazelas sociais trazidas pelo educando, a mesma necessita desse profissional para realizar o atendimento às demandas sociais junto a equipe multidisciplinar. A política educacional, na busca do recurso além do profissional da educação para incluir no ambiente escolar, necessita dar abertura para intervenção do assistente social, onde trabalhará na prevenção e no enfrentamento da evasão escolar, levando em consideração contexto social em que esses estudantes vivem.

Griffo (2015) afirma que numa sociedade em que o importante é ter e não o ser, é preciso cuidados para que os jovens educandos não embarquem nessa visão, para tanto o estado necessita viabilizar melhor estrutura nos bairros de vulnerabilidade social, para que os jovens tenham atrativo, tenham lazer, esporte, acesso a saúde e educação de qualidade, valorizando assim sua autoestima, evitando a evasão escolar e ficar vulnerável inclusive a prática da criminalidade. É preciso que haja um respeito do Estado como todo com o jovem, enquanto cidadão e enquanto ser humano.

Segundo Cinti (2016), para enfrentar situações com educando com tendência a evasão escolar por variados motivos, inclusive drogas, o ideal dentro das escolas é que tenha a presença de uma vigorosa equipe multidisciplinar composta por psicólogos, assistentes sociais e líderes que poderão ser professores ou estudantes, medalhando os conflitos entre alunos, alunos e professores, professores e familiares de alunos que são existenciais e não devem extrapolar o território escolar e familiar. Essa

interação é necessária e contribui para formação ética e cívica dos jovens, fazendo toda diferença no futuro deles.

Uma boa estrutura do ambiente educacional e uma relação mais eficaz dos profissionais da escola com os educandos e seus conflitos, possibilita a frequência mais assídua destes na escola, evitando o abandono e oportunizando a eles um futuro mais promissor.

4.3 A IMPORTÂNCIA DO COMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO, QUANTO AO CASAMENTO E O TRABALHO INFANTIL, PARA O FUTURO DO EDUCANDO.

Esta categoria compreende estudos que trata da legislação sobre casamento e trabalho infantil e as consequências da falta de aplicação da Lei, para vida desses jovens.

Licia (2019) comenta que o casamento precoce além de trazer consequências como o desfasamento das fases da infância e adolescência e o crescimento da taxa de natalidade não planejada, traz o aumento da evasão escolar, daí a importância da alteração do código civil Lei 10.406/2002, através da Lei 13.811/2019, que alterou o artigo 1.520, não permitindo, em qualquer caso, o casamento de quem não atingiu a idade núbil.

Lucena (2019) observa que a alteração do artigo 1.520, não permite o casamento de menores de 16 anos em nenhuma hipótese. Segundo levantamento do banco mundial, divulgado em 2015, o Brasil é o 4º país com mais casamentos infantis no mundo, e isso tem correlação direta com a evasão escolar. Fato é que, uma jovem de 14, ou até mesmo 16 anos não tem a maturidade suficiente para um casamento, com todas responsabilidades que lhes é exigida. Pirola (2018) afirma que os percentuais de evasão escolar feminina, cerca de 30%, tem uma forte relação com os dados do casamento precoce, no Brasil apesar de quedas nos últimos anos, o número de casamento entre meninas com menos de 16 anos ainda é muito alto. Uma das agendas de enfrentamento sugeridas por estudos do Banco Mundial e outros está relacionada à eliminação de brechas legais para o casamento infantil.

Segundo Freitas (2015), o trabalho infantil, conforme dados da PNUD 2012, ainda vitima mais de três milhões de crianças e adolescentes entre 5 e 17 anos de idade, no Brasil. O trabalho precoce, além de expor a criança a riscos desnecessários (ergonômicos, morais, psíquicos), pode impedir a sua qualificação básica, essencial para o rompimento do ciclo da pobreza, pois não há dúvidas de que a educação ainda é o principal fator de mobilidade social de caráter mais duradouro.

Segundo Alves (2018), no Brasil, é ilegal o trabalho de crianças e adolescentes menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir do 14 (quatorze) anos, porém, o número de crianças inseridas no “mercado de trabalho” ainda que de forma ilegal, é muito grande. Uma das maiores

consequências do Trabalho Infantil, é a evasão escolar, e os que frequentam a escola e trabalham, possuem baixos rendimentos escolares.

Turiani (2016) afirma que no Brasil o trabalho infantil é crime, conforme CF/ 1988 e Estatuto da Criança e do Adolescente. Sabe-se que o trabalho infantil prejudica o que esses jovens são afastados do convívio familiar e perdem o tempo valioso que teriam para brincar, descansar e estudar, além de ficarem vulneráveis a diversas formas de violência, que consequentemente pode os levar à queda do desempenho ou ao abandono escolar.

Segundo Medeiros (2018), a família e sociedade devem observar que o trabalho infantil é um problema que muitos entraves causam nas crianças, gerando baixo rendimento escolar, diminuição da autoestima, tão bem como pouco raciocínio e criatividade. É preciso tirar essa criança dessa condição e garantir a ela um processo educacional que seja inclusivo, formador de cidadãos conscientes do seu papel na comunidade.

Apesar do aparato legal para evitar o trabalho infantil, como também o casamento infantil, essa prática ainda é uma realidade levando os jovens a saírem da escola, interrompendo seus sonhos.

4.4 O PROCESSO DE INCLUSÃO NAS ESCOLAS, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO AS GARANTIAS DA LEGISLAÇÃO.

Esta temática compreende estudos relacionados ao processo de inclusão dos educandos, tendo como base a garantia da legislação dentro da realidade do sistema de ensino.

Amaral (2018) relata que a legislação brasileira: Constituição Federal, Lei de diretrizes e bases, Estatuto da Criança e do Adolescentes entre outras, torna inaceitável e inadmissível a recusa de oferta regular de educador especial e à criança portadora de deficiência. Mesmo ciente de todo esse amparo legal, a realidade das crianças brasileiras é outra, bem distante da pro-messa legislativa de reconhecer sem discriminação o direito das pessoas com deficiência à educação.

Segundo Mendes e Patussi (2016), a norma vigente deixa claro a existência de uma parcela grande de pessoas com vários tipos de deficiências, precisando ser integrada no convívio social sem qualquer tipo de discriminação, sendo necessário a educação abrir espaço para essas pessoas e incluir no contexto escolar a aceitação do semelhante sem observar no mesmo sua condição física, no entanto, ainda se faz necessário em muitos casos a imposição da legislação para essa garantia.

Vasconcelos (2016) afirma que mesmo diante de todo aparato constitucional, muitos são os obstáculos enfrentados pelas pessoas com deficiência para o seu acesso e permanência na escola com igualdade de oportunidades e de tratamento. É preciso consolidar uma educação inclusiva comprometida e pautada nos valores sublimados: bem estar, justiça social e equidade, no propósito de

evitar tanto o desestímulo, como a evasão escolar, contribuindo dessa forma com autonomia da vontade das pessoas com deficiência, numa sociedade multicultural e heterogênea.

Amaral (2016) fala em seu estudo que a legislação brasileira é impecável no que diz respeito a garantia de uma educação inclusiva para crianças e adolescentes com deficiência. Mas, é preciso ter uma atenção para o § único, do Art. 27, do Estatuto da Pessoa com Deficiência: “É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação”. Para uma educação verdadeiramente inclusiva, é preciso da participação de todos.

Diante do exposto observa-se que mesmo com as garantias da legislação, muito precisa ser feito para o acesso e permanência da pessoa com necessidades especiais no sistema educacional.

4.5 A FALTA DE INCLUSÃO DOS EDUCANDOS LGBT NO AMBIENTE ESCOLAR

Integra-se nessa exposição temática, trabalhos que tratam do sofrimento e preconceito dos educandos que faz parte do público LGBT, na sociedade e no ambiente escolar.

Ferreira (2017) em sua pesquisa relata que o número de educandos transgêneros que abandonam a escola chega a 82 % devido à falta de políticas de inclusão. O Princípio de Yogyakarta em 2006 estabelece o direito à educação sem discriminação por Orientação Sexual ou Identidade de Gênero, entretanto, a legislação brasileira já garantia, que a educação deve ser inspirada "nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho", prezando pelo “respeito à liberdade e apreço à tolerância”. Educar para a diversidade é um dever das escolas.

Segundo Silva (2018), o uso do nome social para pessoas trans foi legitimado pelo MEC, podendo ser colocado na matrícula do educando, o que melhorou, mas o preconceito ainda leva transexuais a abandonar a escola. O nome não pode ser alterado nos documentos oficiais, o que leva a pessoa trans a passar por constrangimentos, no entanto, neste ano em julgamentos históricos, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e o Supremo Tribunal Federal (STF) afirmaram a humanidade, dignidade, cidadania e autonomia das pessoas transexuais e travestis, ao reconhecerem seu direito de soberana autodefinição de sua identidade de gênero e a necessidade de respeito a pessoas enquanto tais.

Sigabinazze (2016) afirma que apesar de haver a tutela jurisdicional do direito à identidade e à dignidade sexual do transexual, a efetivação de tal direito está longe de ocorrer, com a falta de campanhas sociais para educar a população de forma mais efetiva faz ocorrer a perpetuação dos pre-

conceitos, causando graves consequências que vão desde a evasão escolar, com a consequente exclusão do mercado de trabalho formal, até a morte.

Magalhães (2016) relata que as situações vexatórias, violentas e opressoras contra gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais, são os principais fatores que colaboram com a evasão escolar desses educandos. O reconhecimento oficial do nome social torna-se um passo importante no sentido de romper as barreiras do preconceito em um mundo em que a sociedade estabelece o que não lhe corresponde ao “normal”.

Apesar de avanços nas garantias legais, a violência e o preconceito fazem com que muitos do grupo LGBT, principalmente o transgênero, evadam da escola

5 CONCLUSÃO

Diante do exposto, observa-se que a Legislação Brasileira é bastante abrangente no que diz respeito ao direito a educação de qualidade, assegurando para todos o acesso à escola, no entanto sabe-se que não é essa a realidade. Mesmo diante de um emaranhado de leis e suas garantias, é notório a falta de estrutura da educação, e a falha na garantia dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, como consequência o que se tem é um número considerável de jovens fora da escola.

Vários motivos levam a evasão escolar, dentre eles: vulnerabilidade do ambiente em que moram, devido à falta de estrutura; precariedade do transporte escolar, principalmente para o educando que moram deixando para trás a oportunidade de uma formação para o mercado de trabalho.

em área de difícil acesso; casamento infantil, infelizmente ainda com índice alto; gravidez precoce; trabalho infantil e precariedade do sistema educacional de um modo geral como falha no processo de inclusão, que vai desde as condições de ensino para o especial, como o preconceito e a falta de estrutura física das escolas, principalmente quanto a acessibilidade. Infelizmente a proteção das leis, ainda não evita situações como essas, que é uma parte dos problemas que causam de forma significativa, o fracasso escolar.

Por fim, observa-se que a falta de políticas públicas eficazes, para questões relacionadas a condição social do educando, a acessibilidade, a inclusão e a estrutura da escola, provocam o desrespeito às leis, tendo como consequência o alto índice de evasão escolar.

REFERÊNCIAS

Alves, Jhessica Sâmia Lins. Erradicação do trabalho infantil: Possibilidades. Jusbrasil, 2018. <https://jhessicasamia.jusbrasil.com.br/artigos/561376252/erradicacao-do-trabalho-infantil-possibilidades?ref=serp>.

Amaral, Carlos Eduardo Rios do. Educação inclusiva é responsabilidade de todos nós. Jusbrasil, 2016. <https://eduardoamaral74.jusbrasil.com.br/artigos/340844653/educacao-inclusiva-e-responsabilidade-de-todos-nos?ref=serp>

Amaral, Carlos Eduardo Rios do. Tutela de evidência solucionará demandas de educação no Novo CPC. Jusbrasil, 2015. <https://eduardoamaral74.jusbrasil.com.br/artigos/298438175/tutela-de-evidencia-solucionara-demandas-de-educacao-no-novo-cpc?ref=serp>

Amaral, Carlos Eduardo Rios do. Transporte escolar, garantia de acesso à educação. Jusbrasil, 2016. <https://eduardoamaral74.jusbrasil.com.br/artigos/308629001/transporte-escolar-garantia-de-acesso-a-educacao?ref=serp>

Amaral, Carlos Eduardo Rios do. Criança com deficiência tem direito a educador especial em sala de aula. Jusbrasil, 2018. <https://eduardoamaral74.jusbrasil.com.br/artigos/623255821/crianca-com-deficiencia-tem-direito-a-educador-especial-em-sala-de-aula?ref=serp>

Cinti, Maria da Conceição Damasceno. Evasão Escolar: Causas e soluções. Jusbrasil, 2015. <https://conceicaocinti.jusbrasil.com.br/artigos/405075029/evasao-escolar-causas-e-solucoes?ref=serp>

Constituição Federal do Brasil, 1988. http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf_legislacao/superior/legisla_superior_const.pdf

Dantas, Nelma Gomes de Araújo. ECA e a Escola - Um Estado de Vivência e Cidadania. Jusbrasil, 2018. <https://nelmadantas.jusbrasil.com.br/artigos/569404218/eca-e-a-escola-um-estado-de-vivencia-e-cidadania?ref=serp>

Duarte, Ana Paula Pires. A atuação profissional do Assistente Social na garantia de direitos no ambiente escolar. Jusbrasil, 2018. <https://anapauladuarteroid.jusbrasil.com.br/artigos/610016724/atuuacao-profissional-do-assistente-social-na-garantia-de-direitos-no-ambiente-escolar?ref=serp>.

Ferreira, Bruno. Educação pela diversidade: 05 maneiras de transformar espaços de ensino em lugares seguros para jovens LGBTQ. Jusbrasil, 2017. <https://bferreira-bruno.jusbrasil.com.br/artigos/530039979/educacao-pela-diversidade-05-maneiras-de-transformar-espacos-de-ensino-em-lugares-seguros-para-jovens-lgbtq?ref=serp>.

Freitas, Graça Maria Borges. Trabalho infantil e educação: Avanços necessários. Jusbrasil, 2015. <https://daniellixavierfreitas.jusbrasil.com.br/artigos/168147845/trabalho-infantil-e-educacao-avancos-necessarios-artigo-de-graca-maria-borges-de-freitas?ref=serp>

Fernandes, José Ulisses Jacoby. Controle de contratos de transporte escolar e iniciativa do TCE/PE. Jusbrasil, 2018. <https://jacobyfernandes.jusbrasil.com.br/artigos/565350113/controles-de-contratos-de-transporte-escolar-e-iniciativa-do-tce-pe?ref=serp>

Griffo, Luciana Maria Silva. A inserção social da juventude na sociedade do consumo: Mediação da Educação e do Trabalho. Jusbrasil, 2015. <https://lucianagri>

ffo.jusbrasil.com.br/artigos/178675950/a- insercao-social-da-juventude-na-socie- dade-do-consumo- mediacao-da-educacao- e-do-.trabalho?ref=serp

Licia, Brenda. Casamento infantil: a Lei 13.811/2019 e seus reflexos jurídicos. Jus- brasil, 2019. [https://brendaliciaalmeida.jus- brasil.com.br/artigos/729685815/casa- mento-infantil-a-lei-13811-2019-e-seus-re- flexos-juridicos?ref=serp](https://brendaliciaalmeida.jus-brasil.com.br/artigos/729685815/casa- mento-infantil-a-lei-13811-2019-e-seus-re- flexos-juridicos?ref=serp)

Leite, Gisele. O direito a educação no ce- nário brasileiro. Jusbrasil, 2016. <https://professoragiseleite.jusbra- sil.com.br/artigos/327548027/o-direito-a- educacao-no-cenario- brasileiro?ref=serp>

Lucena, Lorena. Quem pode casar? Aná- lise da Lei nº 13.718/18, que tipifica os cri- mes de importunação sexual e de divulga- ção de cenas de estupro. Direito das Famí- lias e Direito Civil. JUSBRASIL, 2019. <https://lucenatorres.jusbrasil.com.br/arti- gos/696439759/quem-pode-casar- analise- da-lei-n-13718-18-que-tipifica-os-crimes- de-importunacao-sexual-e-de-divulgacao- de- cenas-de-estupro?ref=serp>

Medeiros, Karolina Teixeira Alan. Traba- lho Infantil: aspectos históricos, implica- ções na sociedade e família. Jusbrasil, 2018. <https://karolinaealan.jusbra->

[sil.com.br/artigos/636224616/trabalho-in- fantil-aspectos-historicos-implicacoes-na- sociedade-e- familia?ref=serp](https://karolinaealan.jusbra- sil.com.br/artigos/636224616/trabalho-in- fantil-aspectos-historicos-implicacoes-na- sociedade-e- familia?ref=serp)

Mendes, Jaedson Farias e Patussi, Raquel Ianguas Greco. INCLUSÃO ESCOLAR: Uma verdadeira justiça poética. Jusbrasil, 2016. <https://davimendes.jusbra- sil.com.br/artigos/408820447/inclusao-es- colar-uma-verdadeira-justica?ref=serp>

Morais, Anderson. Lei Recarga Livre: vitó- ria dos estudantes e da sociedade. Jusbra- sil, 2015. <https://andersonmorais.jusbra- sil.com.br/artigos/186792487/lei-recarga- livre-vitoria-dos-estudantes- e-da-socie- dade?ref=serp>

Moreira, Camila. A meta 3 do PNE e a evasão escolar. Jusbrasil, 2016. <https://cmoreira2.jusbrasil.com.br/arti- gos/328111780/a-meta-3-do-pne-e-a-eva- sao- escolar?ref=serp>

Moreira, Camila. Nota técnica – Evasão escolar – Motivos. Jusbrasil, 2019. <https://cmoreira2.jusbrasil.com.br/arti- gos/717147997/nota-tecnica-evacao-esco- lar- motivos?ref=serp>

Nunes, Alynne Nayara Ferreira. Gestante, mãe e estudante: quais são os meus direi- tos? Jusbrasil 2018. <https://naya773.jusbra- sil.com.br/artigos/581326261/gestante- mae-e-estudante-quais-sao-os- meus-direi- tos?ref=serp>

Pinto, Fabiana Vilela de Araújo Maga- lhães. O direito ao uso do nome social. Jusbrasil, 2016. <https://villelamaga- lhaes.jusbrasil.com.br/arti- gos/391645575/o-direito-ao-uso-do-nome- social?ref=serp>

Pereira, Rafael do Nascimento. O Conse- lho Tutelar e a Escola: Relação Harmô- nica. Jusbrasil, 2016. <https://rafaelconse- lhotutelar.jusbrasil.com.br/arti- gos/406162997/o-conselho-tutelar-e-a-es- cola?ref=serp>

Pirola, Antonio Luiz Rocha. A tragédia do casamento infantil. Jusbrasil, 2018. <https://tompirola.jusbrasil.com.br/artigos/587398862/a-tragedia-do-casamento-infantil?ref=serp>

Presidência da República, Casa Civil. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm

Presidência da República, Secretaria Geral. Estatuto da Pessoa com Deficiência. Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm

Presidência da República, Casa Civil. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm

Santos, Mauro Martins de Paula Orlando. O direito constitucional à educação, criminalização. Jusbrasil, 2014. <https://maurmartinsdepaulaorlandosantos.jusbrasil.com.br/artigos/140852322/o-direito-constitucional-a-educacao-criminalizacao?ref=serp>

Silva, Geisson. O uso do nome social para trans e travesti. Jusbrasil, 2018, <https://geissonro.jusbrasil.com.br/artigos/654121951/o-uso-do-nome-social-para-trans-e-travestis?ref=serp>

Sigabinazze, Alexandre. Do direito do transexual no direito brasileiro. Jusbrasil, 2016. <https://alexandremarcello.jusbrasil.com.br/artigos/396019201/do-direito-do-transexual-no-direito-brasileiro?ref=serp>

Turiani, Carolline. Trabalho Infantil. Jusbrasil, 2018. <https://carollineturiani.jusbrasil.com.br/artigos/398459746/trabalho-infantil?ref=serp>

Vasconcelos, Henrique. Educação inclusiva como instrumento de inclusão na sociedade plural contemporânea. Jusbrasil,

2016. <https://hdsvs25.jusbrasil.com.br/artigos/380198964/educacao-inclusiva-como-instrumento-de-inclusao-na-sociedade-plural-contemporanea?ref=serp>